

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 80 | Terça-feira, 04/05/2021

Despachos de autoridades	1
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	1
Editais	6
Secretaria de Gestão de Processos	6

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER****Processo: 012.841/2021-8****Natureza:** Representação**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo

DESPACHO

Ante as razões expostas pela Selog, determino, com fundamento no art. 276, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno/TCU, a realização da prévia oitiva da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca das ocorrências indicadas no subitem 17.2, alíneas **a** e **e**, da instrução precedente, atinentes ao Pregão Eletrônico 3/2021.

2. Deve a unidade técnica, ainda, diligenciar junto ao aludido órgão, para que este, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 187 do RI/TCU, apresente a este Tribunal a documentação descrita no subitem 17.4, alíneas **a** e **b**, da peça processual acima referenciada, bem como informações atualizadas sobre a licitação **sub examine**, esclarecendo, em especial, se a contratação dela decorrente já foi levada a efeito.

3. Demais disso, deve a secretaria, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, promover a oitiva da pessoa jurídica Link Card Administradora de Benefícios Eireli, vencedora do certame, para que esta se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as questões suscitadas nos presentes autos, se assim o desejar.

4. Outrossim, determino o envio à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo e à licitante a que se refere o item precedente de cópia da Representação que originou os presentes autos, da instrução produzida pela unidade técnica e deste Despacho, como subsídio para suas respostas.

À Selog, para adoção das providências a seu cargo, procedendo, posteriormente e dentro da urgência que o caso requer, à análise das justificativas e elementos a serem encaminhados, com vistas a subsidiar o pronunciamento a respeito da concessão da medida cautelar prevista no **caput** do art. 276 do RI/TCU.

Brasília, 3 de maio de 2021

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Processo: 015.566/2018-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Recife

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulado pela Sra. Valeria Santos Bizerra, por meio de seus procuradores (Peça 243).

2. Expõe a responsável, ademais, não ter logrado êxito em acessar o item não digitalizável associado à Peça 59, devido a possível problema técnico na disponibilização do arquivo em ambiente virtual.

3. Ante as razões expostas pela requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 1.035/2021-TCU/Seproc por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do teor deste Despacho, sem prejuízo de determinar a devida disponibilização do arquivo mencionado no item precedente.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 3 de maio de 2021

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 018.328/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Careiro/AM

DESPACHO

Ouça-se a douta Procuradoria.

Brasília, 3 de maio de 2021

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Processo: 039.487/2019-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura do
Ministério do Turismo - Secult/MTur; Agência Nacional do
Cinema - Ancine

DESPACHO

Ouçá-se a douda Procuradoria.

Brasília, 3 de maio de 2021

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 027.418/2018-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação, da Cultura e dos Esportes do Estado do Rio Grande do Norte

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulado pelo Sr. Wober Lopes Pinheiro Junior, por meio de sua procuradora (Peça 72).

2. Ante as razões expostas pelo requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 64.311/2020-TCU/Seproc por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do teor deste Despacho.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 3 de maio de 2021

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0330/2021-TCU/SEPROC, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

TC 036.549/2019-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO CADA MACACO NO SEU GALHO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, CNPJ: 00.627.039/0001-33, na pessoa de sua representante legal, Soraia Santos Oliveira, CPF 468.600.025-49, do Acórdão 11559/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 13/10/2020, proferido no processo TC 036.549/2019-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/3/2021: R\$ 684.413,31; em solidariedade com a responsável Soraia Santos Oliveira, CPF 468.600.025-49. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 60.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11559/2020-TCU-1ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 112)

EDITAL 0334/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE MARÇO DE 2021

TC 012.293/2016-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Juliano Nemesio Martins, CPF: 060.191.054-07, do Acórdão 11948/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 27/10/2020, proferido no processo TC 012.293/2016-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/3/2021: R\$ 532.620,47; em solidariedade com o responsável Marivaldo Bispo da Silva, CPF-434.921.854-87. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 80.000,00 (art. 57 da Lei 8443/1992) a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11948/2020-TCU-2ª Câmara, relatoria do Ministro Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 27/10/2020 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0335/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE MARÇO DE 2021

TC 010.364/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Gilmar Barbosa Pereira, CPF: 004.925.361-12 do Acórdão 11201/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 6/10/2020, proferido no processo TC 010.364/2018-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/3/2021: R\$ 267.890,56; sendo parte em solidariedade com a responsável Nacional Medicamentos Ltda. - ME - CNPJ: 13.605.318/0001-48, e parte em solidariedade com os responsáveis Nacional Medicamentos Ltda. - ME - CNPJ: 13.605.318/0001-48, e Ranieli Erenice Ribeiro Pereira - CPF: 010.318.121-05. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 110.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº 11201/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 6/10/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0336/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE MARÇO DE 2021

TC 010.364/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira, CPF: 010.318.121-05 do Acórdão 11201/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 6/10/2020, proferido no processo TC 010.364/2018-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/3/2021: R\$ 164.743,63; em solidariedade com os responsáveis Nacional Medicamentos Ltda. - ME - CNPJ: 13.605.318/0001-48 e Gilmar Barbosa Pereira - CPF: 004.925.361-12. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 70.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno) a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº 11201/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 6/10/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0337/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE MARÇO DE 2021

TC 034.496/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Planmetas Construções e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 07.594.706/0001-78, na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Beckenbauer Segadilha Ferreira, CPF: 644.610.173-20 do Acórdão 7768/2019-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão de 3/9/2019, proferido no processo TC 034.496/2014-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Fica Planmetas Construções e Serviços Ltda - ME NOTIFICADA também do Acórdão 10212/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 22/9/2020, proferido no mesmo processo, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

Dessa forma, fica Planmetas Construções e Serviços Ltda - ME, NOTIFICADA para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/3/2021: R\$ 4.957.389,24, em solidariedade com o responsável Francisco Evandro Freitas Costa Mourão - CPF: 207.258.503-10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 985.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão nº 7768/2019 - TCU - 2ª Câmara, de 3/9/2019 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0373/2021-TCU/SEPROC, DE 12 DE ABRIL DE 2021

TC 029.465/2013-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME, CNPJ: 07.046.650/0001-17, na pessoa de seu representante legal, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, CPF-058.352.751-53, do Acórdão 586/2016-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 16/3/2016, retificado, por erro material, pelo Acórdão 1760/2016-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 17/3/2016, proferido no processo TC 029.465/2013-3, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento de débito e multa.

Fica CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. NOTIFICADA também do Acórdão 888/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado na sessão de 25/4/2018, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, fica CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. NOTIFICADA a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/4/2021: R\$ 712.575,33; em solidariedade com os responsáveis Luiz Henrique Peixoto de Almeida, CPF-058.352.751-53; Premium Avança Brasil, CNPJ-07.435.422/0001-39, e Cláudia Gomes de Melo, CPF-478.061.091-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 75.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 112)

EDITAL 0376/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2021

TC 041.335/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Pierre Andre Kranz, CPF: 052.950.457-06 do Acórdão 13312/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 24/11/2020, proferido no processo TC 041.335/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2021: R\$ 292.075,19, em solidariedade com os responsáveis: Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME - CNPJ: 01.958.486/0001-38; e Caroline Eugênie Fernande Kranz - CPF: 053.905.587-58. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 13312/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 113)

EDITAL 0377/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2021

TC 041.335/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Caroline Eugenie Fernande Kranz, CPF: 053.905.587-58 do Acórdão 13312/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 24/11/2020, proferido no processo TC 041.335/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2021: R\$ 292.075,19, em solidariedade com os responsáveis: Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME - CNPJ: 01.958.486/0001-38; e Pierre Andre Kranz, CPF: 052.950.457-06. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 13312/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 110)

EDITAL 0379/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2021

TC 026.333/2017-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Pedro Fonteles dos Santos, CPF: 003.078.293-75 do Acórdão 13992/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 1/12/2020, proferido no processo TC 026.333/2017-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2021: R\$ 577.075,01. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/92), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório nº 13992/2020-TCU-Primeira Câmara, relatoria do Ministro Bruno Dantas, sessão de 1/12/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 113)

EDITAL 0384/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2021

TC 032.057/2015-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, CNPJ: 06.303.088/0001-05, na pessoa de sua representante legal, Sra. Mariester Ribeiro Robes, CPF: 566.609.609-53, do Acórdão 11579/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 13/10/2020, proferido no processo TC 032.057/2015-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2021: R\$ 1.465.980,14, em solidariedade com os responsáveis Vitor Jorge Woytuski Brasil - CPF: 888.495.209-30; Vinicius Reali Parana - CPF: 022.799.029-31; Sérgio Esteliodoro Pozzetti - CPF: 023.322.749-01; e Thiago Andrey Pastori Barbosa - CPF: 006.016.829-39. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 80.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11579/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 112)

EDITAL 0393/2021-TCU/SEPROC, DE 15 DE ABRIL DE 2021

TC 027.344/2018-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria Teixeira Silva da Silva, CPF: 841.173.033-68, do Acórdão 12518/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/11/2020, proferido no processo TC 027.344/2018-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(s) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/4/2021: R\$ 57.500,08. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12518/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/11/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 112)

EDITAL 0394/2021-TCU/SEPROC, DE 15 DE ABRIL DE 2021

TC 027.344/2018-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF: 039.963.442-87 do Acórdão 12518/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/11/2020, proferido no processo TC 027.344/2018-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/4/2021: R\$ 1.098.480,80. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº Acórdão 12518/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/11/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 113)

EDITAL 0413/2021-TCU/SEPROC, DE 19 DE ABRIL DE 2021

TC 033.985/2019-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, CPF: 929.016.384-49 do Acórdão 12486/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 17/11/2020, proferido no processo TC 033.985/2019-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/4/2021: R\$ 145.189,65. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 62.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12486/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0458/2021-TCU/SEPROC, DE 27 DE ABRIL DE 2021

TC 018.626/2019-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CWF PRODUTORA CULTURAL LTDA, CNPJ: 14.069.974/0001-36, na pessoa de seu representante legal, Deivis Felipe de Oliveira, CPF 007.444.290-21, do Acórdão 6185/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 2/6/2020, proferido no processo TC 018.626/2019-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 27/4/2021: R\$ 1.252.079,45; em solidariedade com o responsável Deivis Felipe de Oliveira, CPF 007.444.290-21. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6185/2020-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 113)

EDITAL 0460/2021-TCU/SEPROC, DE 28 DE ABRIL DE 2021

TC 021.143/2019-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antônio Rodrigues de Melo, CPF: 038.150.993-15 do Acórdão 4433/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 30/4/2020, proferido no processo TC 021.143/2019-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/4/2021: R\$ 230.396,92. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4433/2020 - TCU - 2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 111)

EDITAL 0461/2021-TCU/SEPROC, DE 28 DE ABRIL DE 2021

TC 035.859/2015-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Maria das Graças Marques de Almeida, CPF-379.060.383-04 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/4/2021: R\$ 162.952,73; em solidariedade com o responsável Lauro Pereira Albuquerque, CPF 013.942.313-34.

O débito decorre de movimentação bancária irregular por não identificação dos seus respectivos beneficiários finais, o que caracteriza infração aos Decreto-Lei 200/67, Decreto 6.170/07, IN-STN 1/1997, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 Lei 8.088/1990, at. 19 e Lei 9.069/1995 (Plano Real).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/4/2021: R\$ 259.614,50; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) ; e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 112)

EDITAL 0471/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE ABRIL DE 2021

TC 027.179/2018-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Raimundo Nonato da Silva Pessoa, CPF: 376.481.283-49, do Acórdão 12517/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/11/2020, proferido no processo TC 027.179/2018-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/4/2021: R\$ 1.443.433,78. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12517/2020-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 113)

EDITAL 0482/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 703/2016-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 30/3/2016, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Alexsandro de Oliveira Passos Dias; CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, e Márcia Regina Aragão Bringel, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, e Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, e José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 109)

EDITAL 0483/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 2729/2016-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 26/10/2016, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Alexsandro de Oliveira Passos Dias, CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, e Márcia Regina Aragão Bringel, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, e Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, e José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 110)

EDITAL 0484/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 443/2018-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 7/3/2018, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Alexsandro de Oliveira Passos Dias; CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, e Márcia Regina Aragão Bringel, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, e Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, e José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 110)

EDITAL 0485/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 2208/2018-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 19/9/2018, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Alexsandro de Oliveira Passos Dias**, CPF 475.585.983-20, **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **Neivaldo Mendes Gonçalves**, CPF 249.739.203-04, **Ocemir José da Paz Furtado**, CPF 076.008.283-91, e **Márcia Regina Aragão Bringel**, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Lourival da Cunha Sousa**, CPF 104.132.003-53, **Alexsandro de Oliveira Passos Dias**, CPF 475.585.983-20, **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **Neivaldo Mendes Gonçalves**, CPF 249.739.203-04, e **Ocemir José da Paz Furtado**, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Lourival da Cunha Sousa**, CPF 104.132.003-53, e **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 109)

EDITAL 0486/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 398/2019-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 27/2/2019, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Alexsandro de Oliveira Passos Dias; CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, e Márcia Regina Aragão Bringel, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, CPF 475.585.983-20, José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, Neivaldo Mendes Gonçalves, CPF 249.739.203-04, e Ocemir José da Paz Furtado, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) Lourival da Cunha Sousa, CPF 104.132.003-53, e José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) José Henrique Rêgo dos Santos, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 110)

EDITAL 0487/2021-TCU/SEPROC, DE 1 DE MAIO DE 2021

TC 011.388/2002-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) **CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.479.083/0001-79**, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 2170/2019-TCU-Plenário**, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 11/9/2019, proferido no processo TC 011.388/2002-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/5/2021: R\$ 221.218,93; sendo, **R\$ 6.288,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Alexsandro de Oliveira Passos Dias**, CPF 475.585.983-20, **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **Neivaldo Mendes Gonçalves**, CPF 249.739.203-04, **Ocemir José da Paz Furtado**, CPF 076.008.283-91, e **Márcia Regina Aragão Bringel**, CPF 150.029.423-34, **R\$ 14.480,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Lourival da Cunha Sousa**, CPF 104.132.003-53, **Alexsandro de Oliveira Passos Dias**, CPF 475.585.983-20, **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **Neivaldo Mendes Gonçalves**, CPF 249.739.203-04, e **Ocemir José da Paz Furtado**, CPF 076.008.283-91, **R\$ 7.974,58** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **Lourival da Cunha Sousa**, CPF 104.132.003-53, e **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91, **R\$ 2.170,00** em solidariedade com o(s) responsável(eis) **José Henrique Rêgo dos Santos**, CPF 252.117.493-91.

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de **R\$ 7.000,00** (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório 703/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 82 de 04/05/2021, Seção 3, p. 110)